BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB / CNMP Nº 1/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB / CNMP Nº 1/2013, FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB) E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), COM VISTAS À ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília/DF, doravante denominado **BCB**, neste ato representado por seu por seu Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania, Maurício Costa de Moura, nos termos do art. 13, inciso III, do Regimento Interno do BCB, aprovado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Adriana Zawada Melo, na forma da Portaria CNMP-PRESI Nº 98, de 18 de setembro de 2017, têm por justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Circular BCB nº 3.347, de 11 de abril de 2007, e pelo Regulamento anexo à Circular BCB nº 3.232, de 6 de abril de 2004, na forma e condições explicitadas neste instrumento, constante dos autos do Processo nº 19.00.1200.0001752/2017-06, do CNMP, e do Processo PE nº 59139, do BCB.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da vigência

O Convênio de Cooperação BCB / CNMP Nº 1/2013, celebrado em 12 de novembro de 2013, passa a ter vigência por tempo indeterminado, ficando alterada sua Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado aos partícipes rescindir o Convênio de Cooperação BCB / CNMP Nº 1/2013, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por meio de denúncia, neste último caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Disposição final

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio de Cooperação BCB / CNMP Nº 1/2013 que não estiverem expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 3 de setembro de 2018.

MAURÍCIO COSTA MOURA
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do Banco Central do Brasil

ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público